



**LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Ementa:** "Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis para fins de sorteio, objetivando incentivar o pagamento de tributos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para fins de sorteio, objetivando incentivo para pagamento de tributos municipais, pelo menor preço do mercado e com todas as cautelas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, os bens móveis descritos no Parágrafo Único do presente artigo.

§1º - Os bens mencionados no artigo 1º são os seguintes:

- a) 01 Micro Computador 2.2
- b) 01 Televisão 29"
- c) 01 Geladeira
- d) 01 DVD
- e) 01 Lava roupas

§2º - O sorteio pela Loteria Federal obedecerá para a entrega dos prêmios, a cronologia dos números com relação aos bens descritos no §1º.

Artigo 2º - Os bens descritos no Parágrafo Único do artigo 1º, serão devidamente adquiridos pelo setor de compras da Prefeitura, após rigorosa cotação de mercado.

Artigo 3º - Os bens serão sorteados pela Loteria Federal do dia 06 de abril de 2005 para os contribuintes que quitarem o seu IPTU de forma integral, ou seja, Cota Única, até o dia 17 de março de 2005;

Artigo 4º - Os contribuintes que quitarem os carnês até a data aprazada, receberão do Poder Executivo um canhoto contendo as suas características para acompanhamento do sorteio junto a Loteria Federal.

Artigo 5º - As despesas com a aquisição dos bens fica limitado aos valores constantes com a aquisição dos bens descritos no Parágrafo Único do artigo 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
**Gabinete do Presidente**


Artigo 6º - A entrega dos bens caberá ao Poder Executivo, considerando a pessoa sorteada detentores do direito de propriedade.

Artigo 7º - O Programa de Trabalho e o elemento da despesa orçamentária, para fazer face a aquisição dos bens, será consignada em processo administrativo próprio pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Artigo 8º - Quaisquer normas de regulamentação ou complementação ficam sob a égide do Executivo, podendo ele regulamentar por Decreto se houver necessidade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2005.

  
**JOSE LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 004/05  
Projeto de Lei nº 007/2005  
Autor: Executivo Municipal

